



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025



Acordo de Cooperação Técnica n.º 023/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E O DISTRITO FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT10**, inscrito no CNPJ nº. 02.011.574/0001-90, com sede no SAS Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores - Brasília- DF, CEP: 70.097-900, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal, o Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF 00.394.643/0001-67, estabelecida no SAM, Bloco I, Edifício Sede, CEP 70.620-000, Brasília- DF, telefone: (61) 3225-3366, neste ato representada pela Procuradora-Geral **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, doravante denominada simplesmente **PGDF**, em face do que consta no processo SEI n.º 0006070-51.2024.5.10.8000, RESOLVEM entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e do Decreto n.º 44.330/2023, com destaque para o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de comunicação de fraudes ou irregularidades aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente acordo tem por objeto o intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído pela Resolução Conjunta n.º 3 CNJ/CNMP, de 16 de abril de 2013.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo Único deste instrumento e integram o objeto deste Acordo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT10

3.1. Cabe ao TRT10 responsabilizar-se por:

- a) encaminhar à PGDF a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service;
- b) apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, à PGDF na instalação da solução simplificada de integração Web Service;
- c) notificar a área de Tecnologia da Informação da PGDF acerca das novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;
- d) implantação, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe é de responsabilidade do TRT10, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGDF

4.1. Cabe à PGDF responsabilizar-se por:

- a) integrar o sistema de processamento eletrônico da PGDF ao sistema PJe do TRT10, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a comunicação de atos;
- b) adequar o sistema de processamento eletrônico da PGDF as novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;
- c) desenvolver ações em conjunto com o TRT10 no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;
- d) desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico é de responsabilidade da PGDF, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais:

- a) por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
- b) por tratamento, recorra-se ao art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

5.3. A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TRT da 10ª Região, além dos princípios da Administração Pública e dos demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que, pelas circunstâncias de fato, o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

5.5. Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item.

5.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

5.7. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

5.8. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

5.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

5.10. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

5.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores do acordo da contraparte a ocorrência do incidente.

5.12. Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros de qualquer título, presente ou futuro, para os acordantes, nem a doação de bens, móveis ou imóveis, presentes ou futuros, entre os partícipes. O objeto do acordo limita-se à colaboração técnica estabelecida nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, os partícipes designarão os representantes abaixo listados para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e administrar o integral cumprimento deste Acordo.

7.2. Pelo Tribunal, o servidor Mateus Damasceno Correa, atuará como gestor/fiscal técnico deste Acordo, e o servidor Dalson Ferreira do Amaral como seu eventual substituto.

7.3. Pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Diretor de Soluções em TI, Diego Cesar Bessa, atuará como gestor/fiscal técnico deste Acordo.

7.4. Os partícipes ficam obrigados a informar os dados de contato (telefone e e-mail), em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito,

com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo firmado entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente como prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as Instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido unilateralmente no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

13.2. Para efeito de validade do presente acordo, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

13.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Assinado eletronicamente

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado eletronicamente

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA USO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais do que 20 documentos por requisição;

2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);

3. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 1.5MB;
5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;
7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio do login/senha previamente cadastrados no PJe;
8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. Em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;
10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;
11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá número de protocolo (Petição Interlocutória) ou número de processo (Petição Incidental);
12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
13. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. As operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos documentos entregues em uma manifestação não seja validade (i. e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estes tenham mais endereços em seu cadastro;
19. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;
20. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte da localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba “Petições Avulsas” em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;
21. Os serviços disponíveis no ConsultaPje, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade semanal para verificação de alterações;
22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;
23. Problemas e/ou novas demandas identificadas pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CJST;
24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**,
Desembargador do Trabalho Presidente, em 27/05/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, **Usuário Externo**, em
30/05/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm>
informando o código verificador **2836806** e o código CRC **2E503AE1**.

0006070-51.2024.5.10.8000

2836806v1